



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1971

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 20.108 — Dispensar o Conferente, nível 18, Antonio Alves Meirelles, matrícula nº 7.838, dos encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Tráfego, a partir de 28 de dezembro de 1970.

Nº 20.109 — Dispensar o Técnico de Administração, nível 22-C, Americo Alves Ferreira, matrícula nº 1.187, dos encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia.

Nº 20.110 — Dispensar o Conferente, nível 18, Djalma Perreira Victorio, matrícula nº 971, do cargo de Ajudante Administrativo do Departamento do Tráfego, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o seu exercício no cargo de Ajudante.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Retificar as Portarias números ... 2.142 e 2.169, datadas respectivamente,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 503, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao Conselheiro Júlio Gomes Berra.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Pedro Berwanger para substituir o Conselheiro licenciado, confor-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 20.112 — Designar o Técnico de Administração, nível 22-C, Americo Alves Ferreira, matrícula nº 1.187, para exercer o cargo de Ajudante Administrativo do Departamento do Tráfego, Índice V, (Emprego de Confiança de Designação Provisória).

Nº 20.114 — Designar o Conferente, nível 18, Antonio Alves Meirelles, matrícula nº 7.838, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Tráfego. — *Stravo Sava*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decre-

to nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 196-DG — I — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Feltier de Queiroz Junior — Engenheiro nível 22-B, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor Regional da 7ª DR, nomeado conforme Portaria número 586-DG, de 20 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 122, de 30 de junho de 1966 e Boletim do Pessoal nº 124, de 5-7-66.

II — Determinar que a presente Portaria entre em vigor no dia 30 de abril de 1971.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo

23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 207-DG — Considerar aposentado, a partir de 1 de janeiro de 1971, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano. Clarimundo Jacinto de Moura, Pedreiro 10.C, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar o fechamento definitivo do Pósto Telegráfico, situado no Km 225, do trecho São Francisco do Sul-Pôrto União da Vitória, da 11ª Divisão — Paraná-Santa Catarina do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S.A. — *Horácio Maudreira*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de, de 3-8-65 e 25-1-66, que passam a prevalecer, com os seguintes termos:

1.º) Aposentar nos termos do item II, do artigo 176 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, com as vantagens previstas no item I do artigo 184, da mesma Lei, o Tratorista ...

CT-402-7, Maximiano Pedroso, lotado na DE-SP.

2.º) Este ato retroage em seus efeitos a partir de 31-8-65.

PORTARIA Nº 2.101, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no

uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Guarda GL-203.10-B, Geraldo Martins, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria do Parna das Emas-GO, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

me escolha feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 504, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Conselho de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 180 (cento e oiten-

ta) dias ao Conselheiro Carlos Viacava.

II — Convocar o Conselho suplente Eloy Teixeira Azeredo para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita em escrutínio secreto. Sala das Sessões, 1 de abril de 1971. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas

pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Pedro Berwanger que conclua pela homologação do resultado da eleição para a renovação do terço do CREP — 10ª Região, realizada em 14 de dezembro de 1970, com recomendação de que sejam observadas as instruções em vigor dispostas no art. 12 da Lei nº 1.411-51, art. 21 do Decreto nº 31.794-53 e artigos 8 e 23 da Resolução nº 2-52 deste Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1971 — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 27x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal - Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

RESOLUÇÃO N.º 506, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e objetivando o fiel cumprimento do disposto na Resolução n.º 343-69, resolve:

I — Ficam os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais com o encargo de relacionar os Economistas registrados e em atraso com as taxas de anuidades e emolumentos, e de elaborar o correspondente levantamento de seus respectivos débitos até 31 de janeiro do ano subsequente ao vencido.

II — Para cobrança desses débitos, devem os CREP promovê-la, em cada caso, mediante Circular indicativa dos valores, especificados os componentes do total (anuidade, por ano, e multa respectiva, se houver). Tal Circular será encaminhada para o endereço indicado pelo profissional em sua ficha de registro, notando-se que, por obrigação o interessado deverá tê-la atualizada.

III — Ao mesmo tempo, devem as CREP providenciar a citação dos economistas em atraso, por Edital, genérico, no *Diário Oficial* da União, convidando todos os inadimplentes a saldarem seus débitos, sob pena da aplicação de severas sanções legais aos faltosos, sem prejuízo da cobrança judicial dos débitos.

IV — Nos casos em que não seja possível ou não tenha tido êxito a cobrança amigável os CREP, quando julgarem oportuno, devem obedecer aos preceitos legais atinentes à matéria.

V — Das providências tomadas e dos resultados delas advindos deverão os CREP dar ciência ao CFEP após cada trimestre.

VI — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1 de abril de 1971

— Mário Simibaldi Maia, Presidente

RESOLUÇÃO N.º 507, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições

legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Designar os Conselheiros Joaquim Soter, Pedro Berwanger e Luiz Pedro Baster Pilar para, em Comissão, examinarem a Prestação de Contas de

Mário Simibaldi¹ Maia, Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais no exercício de 1970.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1971

— Mário Simibaldi Maia, Presidente

1ª REGIÃO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1951 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 1ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de Carteira de Identidade Profissional, dos seguintes economistas:

Processos:

- Nº 3-71 de Luiz Felipe de Medina Coeli Neto — Cart. 4.798.
- Nº 4-71 de Gustavo da Costa Pires — Cart. 4.799.
- Nº 7-71 de Mario Lucio Dias Pereira das Neves — Cart. 4.800.
- Nº 8-71 de Hugo Amorim de Lima — Cart. 4.801.
- Nº 11-71 de Tor Lars Janer — Cart. 4.802.
- Nº 13-71 de Elodir Monteiro — Cart. 4.803.
- Nº 14-71 de Lizanias Tavares — Cart. 4.804.
- Nº 18-71 de Carlos Alberto Benz Cesar — Cart. 2.911.
- Nº 20-71 de Paulo Cezar Figueiredo de Mattos — Cart. 4.805.
- Nº 21-71 de Guilherme Henrique Pereira — Cart. 4.806.
- Nº 22-71 de João do Monte França — Cart. 4.807.

Impôsto Sobre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Nº 27-71 de Celio Lopes Ferreira — Cart. 4.808.
 Nº 38-71 de Antonio Idaló Neto — Cart. 4.809.
 Nº 40-71 de Gustavo Notari — Cart. 4.810.
 Nº 44-71 de Geraldo Meyer de Souza Carneiro — Cart. 4.811.
 Nº 45-71 de Claude Jean Roope Wuillanme — Cart. 4.812.
 Nº 46-71 de Marta Araujo — Cart. 4.813.
 Nº 52-71 de Luiz Fernando de Novaes — Cart. 4.814.
 Nº 54-71 de Gilson Costa Pinheiro Pires — Cart. 4.815.
 Nº 56-71 de Manoel Ribeiro da Silva — Cart. 4.816.
 Nº 57-71 de Roberto Cardoso de Souza — Cart. 4.817.
 Nº 60-71 de Carlos Alberto Simas — Cart. 4.818.
 Nº 60-A-71 de Celso Augusto Bittencourt — Cart. 4.819.
 Nº 65-71 de Victor Duarte — Cart. 4.820.
 Nº 71-71 de Adilson de Araujo Pereira — Cart. 4.821.
 Art. 2º Autorizar o Registro de Certificação provisória e expedição de Certificação para o exercício da profissão de economista, válido por cento e oitenta dias, aos seguintes economistas:
 Nº 1.71 de Paulo dos Santos Cunha — CRP 613.
 Nº 2-71 de Flavio Mario Antonio Padovani — CRP 614.
 Nº 5-71 de Léo de Aquino Viana — CRP 615.
 Nº 6-71 de Ricardo Honey — CRP 616.
 Nº 9-71 de Nelson Baptista da Fonseca — CRP 617.
 Nº 12-71 de João Cerqueira Lima Filho — CRP 618.
 Nº 15-71 de Walter Mario de Araujo Maia — CRP 619.
 Nº 17-71 de Elpidio de Figueiredo Teixeira — 620.
 Nº 23-71 de Julio Maria Weber Presto — CRP 621.
 Nº 24-71 de Mario D'Icarahy Câmara Lima — CRP 622.
 Nº 25-71 de Paulo Cesar Limões Azevedo — 624.
 Nº 26-71 de Elias Levi — CRP 623.
 Nº 28-71 de Moisés Ferreira da Silva Dias — CRP 625.
 Nº 29-71 de Sergio Scrivano — CRP 626.
 Nº 30-71 de Silverio Sofiego — CRP 627.
 Nº 31-71 de Jorge Mattos Hadlich — CRP 628.
 Nº 32-71 de Julio Marques Neto — CRP 629.
 Nº 36-71 de Wilson Vilela de Farias — CRP 630.
 Nº 37-71 de Elvio Valente — CRP 631.
 Nº 39-71 de Antonio Pery Soares Braga — CRP 632.
 Nº 41-71 de Luiz Carlos Paiva — CRP 633.
 Nº 42-71 de Eduardo Augusto Campos — CRP 634.
 Nº 47-71 de José Antonio Silva Pereira — CRP 635.
 Nº 48-71 de Claudio Henrique Silveira — CRP 636.
 Nº 50-71 de José Rubens de Azevedo — CRP 637.
 Nº 51-71 de Américo Sabagh Junior — CRP 638.
 Nº 53-71 de Antonio Augusto Menezes — CRP 639.
 Nº 58-71 de Paulo Albuquerque Sô — CRP 640.
 Nº 61-71 de Augusto Brandão — CRP 641.
 Nº 62-71 de Ruy Afonso Guimarães de Almeida — CRP 642.
 Nº 64-71 de Mauricio Holender — CRP 643.
 Nº 68-71 de Carlos Mauricio do Amaral — CRP 644.
 Nº 69-71 de Salvador Alcantara, Junior — CRP 645.
 Nº 70-71 de Roberto Fernandes Beteire — CRP 646.
 Nº 73-71 de Wilson de Paula — CRP 647.
 Nº 74-71 de Ronaldo Rodrigues da Silva — CRP 648.
 Nº 75-71 de Wyrtesa Pereira Bastos — CRP 649.

Art. 3º Autorizar o Registro Secundário do seguinte Economista:
 Nº 35-71 de Horácio Medeiros Silva — RS 27.
 Art. 4º Autorizar o Registro e expedição de Alvará da seguinte Firma:
 Nº 34-71 da APLITEC — Incentivos Fiscais Ltda. — RF 320.
 Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1971. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Secretário "ad hoc" do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 1ª Reunião Ordinária, e,

Considerando as Normas de Programação do CREP fixados pela Resolução nº 36, de 13 de dezembro de 1969;

Considerando a conveniência de apoio a ação do ISEO — Instituto Superior de Economia e Organização;

Considerando a colaboração que se deseja oferecer aos Governos Federal e Estaduais da nossa Região;

Considerando o discurso de fim do ano do Presidente Emilio Barrastazu Médiçi, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Comissões de Estudos Econômicos e Profissionais:

- Comissão de Economia de Transporte e Comunicações;
- Comissão de Economia Industrial;
- Comissão de Economia Comercial;
- Comissão de Economia Rural;
- Comissão de Programação Econômica;
- Comissão de Estudos Profissionais;
- Comissão de Segurança Econômica.

Art. 2º O Presidente designará, oportunamente, os membros de cada Comissão.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1971. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Secretário "ad hoc" do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de Carteira de Identidade Profissional, dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 83-71 de Wagner Lombardi Rezende — Cart. 4.822.
 Nº 85-71 de Luiz Paulo Macedo Carvalho — Cart. 4.823.
 Nº 86-71 de Marco Antonio de Moraes Fonseca — Cart. 4.824.
 Nº 88-71 de Newton Carlos de Castro — Cart. 4.825.
 Nº 93-71 de Luiz de Almeida e Albuquerque Filho Filho — Cart. 4.826.
 Nº 94-71 de Carlos Eduardo Rheingantz Monig — Cart. 4.827.
 Nº 95-71 de Sylvio Iarmolinski dos Reis — Cart. 4.828.
 Nº 96-71 de Paulo Roberto Vieira Lobo — Cart. 4.829.
 Nº 97-71 de Altair Bittenbaum — Cart. 4.830.

Nº 98-71 de Paulo dos Santos Ferreira — Cart. 4.831.
 Nº 103-71 de Arnaldo Marsili — Cart. 4.832.
 Nº 104-71 de Mario Rotberg — Cart. 4.833.
 Nº 105-71 de Cesar Thomé Junior — Cart. 4.834.
 Nº 106-71 de Octavio Madruga da Silva — Cart. 4.835.
 Nº 107-71 de José Adhemar Medeiros da Silva — Cart. 4.836.
 Nº 108-71 de José Fernando Consentino Tavares — Cart. 4.837.
 Nº 109-71 de Henrique Antonio Alonso Taves — Cart. 4.838.
 Nº 112-71 de Domingos Papaléo — Cart. 4.839.
 Nº 113-71 de Maria Teresa Vieira Mendonça — Cart. 4.840.
 Nº 114-71 de Carlos Mauricio do Amaral — Cart. 4.841.
 Nº 115-71 de Walter Santos Pinheiro — Cart. 4.842.
 Nº 116-71 de Carlos Areosa Duarte — Cart. 4.843.
 Nº 117-71 de Gastão Reis Rodrigues Pereira — Cart. 4.844.
 Nº 201-71 de Mauricio Holender — Cart. 4.845.
 Nº 202-71 de Ana Maria Pedrosa Vall pagos — Cart. 4.846.
 Nº 203-71 de Alice Espindula Wanderley — Cart. 4.847.
 Nº 204-71 de Cesar Silva Ghelli — Cart. 4.848.
 Nº 312-71 de Carlos Augusto Oliveira Pereira — Cart. 4.849.
 Nº 313-71 de Pedro Claudio Noel Ribeiro — Cart. 2.837.
 Nº 314-71 de Alcimar Carvalho Nunes — Cart. 4.850.
 Nº 315-71 de Francisco José Ribeiro — Cart. 4.851.
 Nº 322-71 de Geraldo Sabino de Oliveira — Cart. 4.852.
 Nº 321-71 de Iberê Meirelles — Cart. 4.854.
 Nº 323-71 de Amadeu Fernandes Junior — Cart. 4.853.
 Nº 324-71 de Hamilton Cintra Moreira — Cart. 4.855.
 Nº 327-71 de Saidin Denne — Cart. 4.856.
 Nº 328-71 de José Luiz Bessa Esteves — Cart. 4.857.
 Nº 333-71 de Christovam Souza Lyra de Freitas — Cart. 2.681.
 Nº 344-71 de José de Moraes Aranha — Cart. 4.858.
 Nº 335-71 de Felisberto Vieira dos Santos — Cart. 4.859.
 Nº 336-71 de Alcino Guedes Filho — Cart. 4.860.
 Nº 343-71 de Antonio de Padua Rose — Cart. 4.861.

Art. 2º Autorizar o Registro Secundário da seguinte economista:

Nº 337-71 de Ivone Hiromi Takahashi Saraiva — RS-28.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válido por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:

Nº 78-71 de Nilton de Almeida Lima — CRP 650.
 Nº 79-71 de Edison Teixeira Ribeiro — CRP 651.
 Nº 80-71 de Sergio Maurc Gomes — CRP 652.
 Nº 81-71 de Paulo Borges Corrêa — CRP 653.
 Nº 82-71 de Gilberto Lisboa Alves de Souza — CRP 654.
 Nº 84-71 de Luiz Fernando Melo Raposo — CRP 655.
 Nº 87-71 de Almir José dos Santos — CRP 656.
 Nº 89-71 de Jorge Monteiro da Silva — CRP 657.
 Nº 90-71 de Paulo Cesar Ferreira — CRP 658.
 Nº 91-71 de Sidney Stadler Mackenzie — CRP 659.
 Nº 92-71 de Emanuel Leite Oliveira — CRP 660.
 Nº 99-71 de Luiz Sergio Fagundes de Souza — CRP 661.
 Nº 101-71 de Jacob Simões Schneiderman — CRP 662.
 Nº 102-71 de Frederico Pires Ferreira — CRP 663.
 Nº 110-71 de Sonia Schultter — CRP 664.

Nº 201-71 de Sysias Louro — CRP 665.
 Nº 305-71 de José Januário Pereira Cespe — CRP 666.
 Nº 306-71 de Mario Rodrigues de Almeida — CRP 667.
 Nº 307-71 de Ivan Corrêa — CRP 668.
 Nº 308-71 de Felix Fischer — CRP 669.
 Nº 317-71 de Gentil Batista Pereira Neto — CRP 670.
 Nº 31-71 de Adalberto Ribeiro da Silva — CRP 671.
 Nº 319-71 de José Alberto Paraíba Peixoto — CRP 672.
 Nº 320-71 de Julio Cesar Mavia da Cknhã — CRP 673.
 Nº 325-71 de Wilson Jorge Marques da Silva — CRP 674.
 Nº 326-71 de Arlindo Favares — CRP 675.
 Nº 337-71 de José Reginaldo Ginelli Leal — CRP 676.
 Nº 338-71 de Silvio Schwaits — CRP 677.
 Nº 340-71 de Miguel Cezar Ferraz Bras — CRP 678.
 Nº 341-71 de Tania Santana — CRP 679.
 Nº 342-71 de Renato Garcia Madaleno — CRP 680.
 Nº 344-71 de Ari Quintanilha Williams — CRP 681.
 Nº 345-71 de Afonso Cesar Arino de Almeida — CRP 682.
 Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:
 Nº 100-71 da CONSEMP — Consultores e Empresas Ltda. — RF-32.
 Nº 329-71 da Consultemp Ltda. — Consultores de Empresas — RF-323.
 Nº 330-71 de Renault — Planejamentos Fiscais e Assessoria Financeira. — RF-322.
 Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1971. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Secretário "ad hoc".

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 25ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de diploma de bacharel em ciências econômicas e expedição de carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:

Nº 907-70 de Wildson Fernando Tostes Ribeiro — Cart. 4.733.
 Nº 910-70 de Leonidas de Oliveira Montauray — Cart. 4.739.
 Nº 912-70 de Denir Blaker Baldassarre — Cart. 4.740.
 Nº 913-70 de Altair Silva Pavão — Cart. 1.262.
 Nº 914-70 de Adauto Machado Correia — Cart. 4.741.
 Nº 915-70 de Frederico Hoffer — Cart. 4.742.
 Nº 916-70 de Manoel Roque — Cart. 4.743.
 Nº 919-70 de José Walter Nogueira — Cart. 4.744.
 Nº 920-70 de Luiz Feupe de Castro — Cart. 4.745.
 Nº 921-70 de Sergio Tavares Duarte — Cart. 4.747.
 Nº 923-70 de Roselda Perissé da Silva Piquet — Cart. 4.748.
 Nº 924-70 de Julio Sergio Jardim Montenegro — Cart. 4.749.
 Nº 925-70 de Sebastião Antunes de Oliveira — Cart. 4.750.
 Nº 926-70 de Fernando Veiga de Carvalho Filho — Cart. 4.751.
 Nº 927-70 de Francisco Alves de Oliveira — Cart. 4.752.
 Nº 929-70 de Ismael Tavares — Cart. 4.753.
 Nº 930-70 de Tadeu Oliveira Sobral — Cart. 4.754.
 Nº 933-70 de Marcelo Costa Pimentel — Cart. 4.755.
 Nº 932-70 de José Luiz Peralta Alves — Cart. 4.755.

Nº 935-70 de Carlos Eduardo Sarmento Machado — Cart. 4.757.
 Nº 936-70 de Ubiratan Morgue Iorio de Souza — Cart. 4.753.
 Nº 937-70 de Isabel Teixeira Mendes Besouro Cintra — Cart. 4.759.
 Nº 941-70 de Luiz Carlos Lyrio Rezende — Cart. 4.760.
 Nº 943-70 de Cleudson Côrtes Marinht — Cart. 4.761.
 Nº 945-70 de Valter Guedes dos Santos — Cart. 4.762.
 Nº 946-70 de Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho — Cart. 4.763.
 Nº 950-70 de Anthero Carlos de Oliveira — Cart. 4.764.
 Nº 951-70 de Carlos Cordeiro de Oliveira — Cart. 4.765.
 Nº 952-70 de Arcir Rodrigues Fontes — Cart. 4.766.
 Nº 953-70 de Luiz Martiniano de Gusmão — Cart. 4.767.
 Nº 956-70 de João Nóbrega — Cart. 4.768.
 Nº 957-70 de Gilberto Mendes de Castro Barbosa — Cart. 4.769.
 Nº 958-70 de Klaus Karl Josef Müller — Cart. 4.770.
 Nº 959-70 de Mario Sergio Fernandes Sallorenço — Cart. 4.771.
 Nº 960-70 de Nelio Socolik — Cart. 4.772.
 Nº 961-70 de Mario Franco — Cart. 4.773.
 Nº 962-70 de Reinaldo da Gama Assis Silva — Cart. 4.774.
 Nº 963-70 de José Carlos Simões Martins — Cart. 4.775.
 Nº 964-70 de Erasto Ribeiro da Silva — Cart. 4.776.

Art. 2º Autorizar o registro de certidão provisória para o exercício da profissão, com expedição de Certificado válido por cento e oitenta dias, para os seguintes economistas:
 Nº 947-70 de Jorge Feijá Trautuetter — CRP 610.
 Nº 948-70 de Anivaldo da Cruz Grossi — CRP 611.

Art. 3º Autorizar o registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:
 Nº 909-70 da AUDICON — Assessoria e Planejamento — RF 315.
 Nº 928-70 da P.P.S. — Planejamento, Projetos, Sistemas Ltda. — RF 316.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1970. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Diretor-Secretário "ad hoc".

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária e.

Considerando a necessidade de uniformizar a cobrança de débitos em consonância com as disposições consagradas na legislação fiscal, sobre prescrição, resolve:

Art. 1º Enquanto não for promovida a cobrança judicial só serão arrecadados os emolumentos e anuidades até 5 (cinco) anos de atraso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1970. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária e.

Considerando os serviços que o Conselho Suplente Xie Goldman vem prestando ao Conselho;

Considerando a colaboração prestada quando Diretor-Executivo do Instituto Superior de Economia e Organização "ISEO", resolve:

Art. 1º Aprovar a convocação do Conselho Suplente Xie Goldman para o preenchimento da vaga aberta pelo falecimento do Conselho Efetivo Heleno de Santiago.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1970. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Diretor-Secretário "ad hoc".

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 23ª Sessão Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de Carteira de Identidade Profissional dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 965-70 de José Alberto Gonçalves Braz — Cart. 4.777.
 Nº 966-70 de Delcio Gomes Vianna — Cart. 4.778.
 Nº 970-70 de Richard Paul Matheson — Cart. 4.779.
 Nº 971-70 de Rubem Pereira Paes — Cart. 4.780.
 Nº 972-70 de Celso Caruso Carvalho — Cart. 4.781.
 Nº 973-70 de Silvio Soares da Cunha — Cart. 4.782.
 Nº 975-70 de Hermogenes Cardoso do Castro — Cart. 4.783.
 Nº 976-70 de Djalma Alves da Silva Filho — Cart. 4.784.
 Nº 977-70 de Luiz Prado — Cart. 4.785.
 Nº 978-70 de Fernando Luiz da Costa Lessa — Cart. 4.786.

Nº 979-70 de Vittoria Cerbino Salles — Cart. 4.787.
 Nº 981-70 de Luiz Cezar Loureiro de Azevedo — Cart. 4.788.
 Nº 984-70 de Augusto Américo Caldas Sawabini — Cart. 4.790.
 Nº 985-70 de Hélio Tavares Lopes da Silva — Cart. 4.791.
 Nº 986-71 de Adalberto Jorge Felix — Cart. 4.792.
 Nº 983-70 de Francisco Baptista Ribeiro — Cart. 4.789.
 Nº 988-70 de Josemar Ferreira Nascimento — Cart. 4.793.
 Nº 939-70 de Heraldiva Desidere de Barros Correia — Cart. 4.794.
 Nº 990-70 de Armando Alves Correia — Cart. 4.795.
 Nº 991-70 de Tania Silva Chapión — Cart. 4.793.
 Nº 992-70 de Ary Jorge de Oliveira — Cart. 4.797.

Art. 2º Autorizar o registro de Certidão e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válido por cento e oitenta dias, do seguinte economista:
 Nº 993-70 de Jorge da Costa Brandão — CRP 612.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes Firmas:
 Nº 968-70 da PLAE — Planejamento Sociedade Civil — RF 317.
 Nº 987-70 da PLANAUDI — Planejamento e Auditoria Sociedade Civil Ltda. — RF 318.
 Nº 996-70 da Latinoconsult Brasileira Ltda. — RF 319.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1970. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *Dorillo Queiroz de Vasconcellos*, Diretor-Secretário "ad hoc".

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10-A-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Minis-

terial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Após homologação, por parte do Conselho Federal de Técnicos de Administração, deverão ser devolvidos ao interessado, mediante recibo do próprio ou de seu procurador, legalmente habilitado, todos os documentos que instruíram o respectivo processo.

Parágrafo único. Os documentos, anexos ao processo não homologado pelo CFTA, transcorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois da publicação do respectivo ato no *Diário Oficial* da União, deverão ser, na forma do artigo anterior, devolvidos ao interessado ou ao seu procurador.

Art. 2º Transcorridos 5 (cinco) anos, após haver sido homologado o processo pelo CFTA, conforme ato publicado no *Diário Oficial* da União, tendo em vista a exiguidade de espaço poderão os CRTA, conforme decisão de seus pares, e a competente anotação na própria ficha de registro do interessado, inutilizar inclusive os documentos ao citado processo apenas para instrução.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão os CRTA arquivar o requerimento inicial; a prova do pagamento da taxa de inscrição; quaisquer certidões passadas pelos serviços públicos, federal, estadual, municipal ou autárquico; os pareceres emitidos e respectivos julgamentos.

Art. 3º Os documentos, cujo interessado não os reclame, depois de Edital publicado, no mínimo, 2 (duas) vezes no espaço de 30 (trinta) dias pelo CRTA, na Imprensa da Região, poderão, na forma do artigo 2º, ser inutilizados, obedecido o disposto no seu parágrafo único.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1971. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª REGIAO Nº 20-71

Julgados definitivamente no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram deferidos os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 07.04.971

2. Aprovados nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 1965:

Processos:

Nº 6.458-71 — José Leonardo de Moura

Nº 6.459-71 — Heymar Cesar do Nascimento

Nº 6.460-71 — Jandith Alves Ferreira

Nº 6.461-71 — Eronides Pereira Ribeiro

Nº 6.462-71 — Emanuel Alves Monteiro

Nº 6.463-71 — Hélio Ribeiro

N. 6.464-71 — Newton Silva.

3. Aprovados de conformidade com o disposto na Lei nº 4.769, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica:

Processos:

PJ-14-71 — Setor — Consultores de Empresas Ltda.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

PJ-15-71 — Companhia Técnica de Administração de Bens e Empresas.

II — Na reunião do dia 13-04-71

4. Aprovados nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Processos:

Nº 6.465-71 — Gilda Coffi
Nº 6.466-71 — Roberto de Souza Werneck Machado

Nº 6.467-71 — Alvaro José Stallone Arantes

Nº 6.468-71 — Augusto da Cunha Porto Neto.

5. Aprovados nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 1965:

Processos:

Nº 6.257-69 — Urias Drumond da Silva

Nº 7.005-69 — Nicholson Chastenet Halfeld

Nº 7.527-69 — Guido Lessa Ribeiro.

6. Aprovados nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769-65:

Processos:

Nº 3.730-68 — Maria do Nascimento Coelho

Nº 3.731-68 — Augusto de Rezende Rocha

Nº 4.255-68 — Esnaty Rodrigues da Silva

Nº 5.677-68 — Waldemiro Gomes Ferreira

Nº 7.060-69 — Ronald Alexis da Justa Menezes

Nº 7.326-69 — Eunice Glória da Silva Jardim

Nº 7.600-69 — Orlando Sant'Anna de Lima.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 13 de abril de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB-23-70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª REGIÃO Nº 21-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e pela Portaria DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 7ª Região, nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 1.714 — Eronides Pereira Ribeiro

2. CRTA nº 1.715 — Hélio Ribeiro

3. CRTA nº 1.716 — Newton Silva

Nº 4. CRTA nº 1.717 — Gilda Goffi

5. CRTA nº 1.718 — Alvaro José Stallone Arantes

6. CRTA nº 1.719 — Augusto da Cunha Porto Neto.

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP-39 — José Leonardo de Moura

2. CRTA nº RP-40 — Heymar Cesar do Nascimento

3. CRTA nº RP-41 — Jandith Alves Ferreira

4. CRTA nº RP-42 — Emanuel Alves Monteiro

5. CRTA nº RP-43 — Roberto de Souza Werneck Machado.

Art. 2º Tornar em definitivo os registros provisórios CRTA-7ª sob os números 9 e 21 de Bacharel de Administração, respectivamente:

1. CRTA nº 1.712 — Masamitsu Fogashi

2. CRTA nº 1.713 — Eduardo Carvalho Monteiro.

Art. 3º Atribuir Registro — "Pessoa Jurídica" — nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1971.

1. CRTA nº PJ-10 — Setor — Consultores de Empresas Ltda.

2. CRTA nº PJ-11 — Companhia Técnica de Administração de Bens e Empresas.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 13 de abril de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB-23-70.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 80, de 1971

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 402 — Dispensar, a pedido, José Chaves, Agregado 6-F, matrícula número 1.283.888, de substituto eventual símbolo 5-C, de Delegado da Agência no Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 403 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geny Marques de Souza, Contador Regional, símbolo 3-F, matrícula nº 1.284.655, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência no Estado da Bahia (ABA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 406 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1970, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Newton Borges Martins, ponto nº 9.598, matrícula número 1.055.460, da classe CT.... 401.8.A, à classe CT-401.10.B, da Série de Classes de Motorista, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Cerqueira Azevedo, conforme Portaria nº 1.452, de 7 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 13-8-70.

Nº 407 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1970, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Ida Alves Corrêa, ponto número 1.631, matrícula nº 1.912.526, da classe AF-201.12.A, à classe AF-201.14.B, na Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da agregação de Aristóteles Alves Corrêa, conforme Portaria nº 640, de 24-5-70, publicada no *Diário Oficial* da Seção I, Parte II, de 3 de abril de 1970.

Nº 408 — Promover por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1970, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Maria Ignez Ramos, ponto nº 2.718, matrícula número 2.005.102, da classe EC-311.7.A, à Classe EC-311.9.B, na Série de Classes de Prontuarista Hospitalar, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Elpidio Alves dos Santos, conforme Portaria nº 1.013, de 21.5.70, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 29-5-70.

Nº 409 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1970, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Maria de Lóudes do Nascimento, ponto nº 3.671, matrícula nº 1.765.189, da classe A-504.4.A, à Classe A-504.6.B, na Série de Classes de Copeiro, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Silvío Monteiro Barbosa, conforme Portaria nº 1.444, de 11 de junho de 1970, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 17 de junho de 1970.

Nº 410 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1968, na Série de Classe de Auxiliar de Enfermagem — P. 1.701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o Decreto número 53.480-64:

Por Merecimento:

Fernandina da Silva Neves, ponto nº 3.153, matrícula nº 1.746.097, da classe P. 1.701.14.B, à Classe P. ... 1.701.15.C, na vaga decorrente do falecimento de Luiz de Souza, ocorrido em 31.7.68.

Anézia de Oliveira, ponto número 2.753, matrícula nº 2.130.205, da classe P. 1.701.13.A, à classe P. ... 1.701.14.B, na vaga decorrente da promoção de Fernandina da Silva Neves.

Nº 411 — Promover, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1970 de acordo com o Decreto nº 53.480-64, Izaias Drumond, ponto número 3.982, matrícula nº 1.791.914, da classe GL-203.8.A, à classe GL-203.10.B, na Série de Classes de Classe de Guarda, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Adjames de Oliveira Duque, conforme Portaria nº 567, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 19-3-70.

Nº 412 — Promover, a partir de 30 de junho de 1968, na Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem — P. 1.701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o Decreto número 53.480-64:

Por merecimento:

Aurora Corrêa de Andrade, ponto nº 3.148, matrícula nº 1.758.903, da classe P. 1.701.14.B, à classe P. 1.701.15.C, na vaga decorrente da aposentadoria de Celina da Costa Bandeira, conforme Portaria número 615, de 21 de março de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1968.

Por antiguidade:

Iracema de Carvalho Soares, ponto nº 3.257, matrícula nº 1.746.013, da classe P. 1.701.13.A, à classe .. 1.701.14.B, na vaga decorrente da promoção de Aurora Corrêa de Andrade.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

e considerando o que dispõe a alínea "c" do art. 41 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 413 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1968, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Edgar Assis Cardoso, ponto nº 5.829, matrícula nº 1.513.019, da classe 8-A, à classe 9-B, na Série de Classes de Laboralista P. 1.602, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da agregação de Djanira Teixeira de Castro, conforme Portaria nº 411, de 22-2-68, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 14 de março de 1968.

Tornar sem efeito a Portaria número 2.160, de 29-12-70, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 5 de janeiro de 1971, que promoveu Rubens Baldanza para a mesma classe.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando o que dispõe o artigo 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 419 — Promover, da classe TC-1.301.20.A, à classe TC-..... 1.301.21.B na Série de Classes de Assistente Social, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o Decreto nº 53.480-64:

A partir de 30 de junho de 1964.

Por merecimento:

Shirley da Cunha Passos, ponto nº 1.857, matrícula nº 1.513.358, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.343, de 18 de março de 1970;

Dinah Purificação dos Santos, ponto nº 5.680, matrícula nº 1.912.616, em vaga mantida pelo Decreto número 66.343, de 18.3.70.

Por antiguidade:

Consuelo de Castro Carneiro Rêgo, ponto nº 1.854, matrícula nº 1.513.356, em vaga mantida pelo Decreto nº 66.343, de 18 de março de 1970.

A partir de 30 de setembro de 1964.

Por merecimento:

Lucília Maria Coelho de Souza, ponto nº 2.530, matrícula nº 1.055.940, em vaga mantida pelo Decreto número 66.343, de 18.3.70.

A partir de 31 de março de 1966.

Por antiguidade:

Claudette Therezinha Sant'Anna da Cunha, ponto nº 2.547, matrícula número 1.055.956 na vaga decorrente da promoção de Lys Leite Machado Carneiro, conforme Portaria nº 1.402, de 28 de julho de 1970, com efeitos a partir de 31 de março de 1966, publicada no *Diário Oficial* Seção I, Parte II, de 4 de agosto de 1970. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 14-4-71.

HBF — 51-525 — Salino Cardoso de Mendonça — Guanabara — A concessão da servidora Yara Mendonça, que trabalha na Rede Ferroviária Federal, a mais de 10 anos já a define como ocupante de cargo público permanente e nessa situação não se enquadrará nos termos do art. 5 da Lei 3.373-58, razão por que, indefiro seu pedido de restabelecimento do pagamento da pensão temporária, a qual fora-lhe concedida indevidamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇO GERAL DO BRASIL
BALANÇO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1971

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'FINANCEIRO EXTERNO', 'FINANCEIRO INTERNO', 'OPERACIONES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS', 'DEPOSITOS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS', 'DEPOSITOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS', 'RECURSOS VINCULADOS', 'OUTRAS EXIGIBILIDADES', 'TESOURO NACIONAL', 'RESERVAS', 'CONTAS DE RESULTADO', and 'SALDOS DEVEDORES'. Values are in Cr\$.

Handwritten signature and stamp: Paulo Yokota, Diretor Geral, Banco Central do Brasil.

Handwritten signature and stamp: Ernane Galvão, Presidente.

Brasília (DF), 19 de março de 1971

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTARIA Nº 11-71

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei número 2.436, de 22 de julho de 1940, combinado com o art. 4º da Lei número 2.193, de 9 de março de 1954, e,

Considerando que, cabe aos próprios órgãos examinar e decidir sobre a Acumulação de Cargos, conforme Portaria nº 142, de 16 de junho de 1970, aprovada pelo Diretor-Geral do DASP;

Considerando ainda que, é necessário dar prosseguimento ao processo iniciado em 23 de setembro de 1969 em decorrência do decidido no processo nº 3.286-57, originário do DASP, resolve:

Criar, nesta data, na Empresa "Rádio Nacional", uma Comissão de Inquérito Administrativo, com a finalidade de examinar "de per si", cada

caso de Acumulação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos, em que estejam incursos os empregados da Empresa, inclusive, apurando o elemento subjetivo da boa ou má-fé.

2. Designar para integrarem a referida Comissão, os seguintes funcionários da Empresa "Rádio Nacional":

Dr. Saint-Clair da Cunha Lopes — Assessor Jurídico.

Dr. Jayro Mendonça, Advogado.

Sr. Custódio da Silva Gomes, Chefe da Seção de Pessoal.

2.1. A presidência da Comissão de Inquérito Administrativo, caberá ao Bacharel Saint-Clair da Cunha Lopes.

3. Na medida em que os inquéritos se concluírem, deverão ser encaminhados à Superintendência, acompanhados do respectivo parecer conclusivo, para os fins previstos na legislação específica.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1971.
— *Randão B. Pires*, Superintendente.
(Nº 16.666 — 16-4-71 — Cr\$ 30,00)

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, realizada em 22 de dezembro de 1969.

As dez horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se, na sede da Companhia, na Rua dos Carijós, 150 — 7º andar, nesta Cidade, acionistas representando, de acordo com o Livro de Presença, 82.000 ações, tendo o Diretor Superintendente, Sr. Roberto Muniz Rondón, na ausência do Diretor Presidente, após verificar a existência de "quorum", instalado a Assembléia e pedido aos senhores acionistas que, dentre eles, indicassem um para a Presidência da mesa.

A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do Diretor Superintendente, Sr. Roberto Muniz Rondón que, por sua vez, convidou para secretário o acionista Dr. Carlos Frederico L. Moita.

Abertos os trabalhos, foi feita a leitura dos editais de convocação publicados no Minas Gerais de 12, 13 e 16 e no Diário de Minas de 12, 13 e 14 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. nº 17.210.238 — Assembléia-Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 22 (vinte e dois) do corrente, na sede da Companhia, na Rua dos Carijós, 150 — 7º andar, às 10 (dez) horas da manhã, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: 1) Verificação e aprovação do aumento do capital social de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos), conforme proposta aprovada pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 27 (vinte e sete) de outubro do corrente

ano; 2) Reforma do artigo 5º do Estatuto Social. 3) Interesses gerais. Até a data da realização da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 1969."

Em seguida, declarou o Presidente da mesa que, em cumprimento às deliberações da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 27 (vinte e sete) de outubro do corrente ano, foram publicados, no Minas Gerais de 28, 30 e 31 e no Diário de Minas de 28, 29 e 30 de outubro próximo passado, os editais para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência.

Proseguindo, informou o Presidente da mesa que as listas de subscrição foram, durante o prazo previsto no edital, colocadas à disposição dos senhores acionistas, tendo se apresentado, unicamente, para exercer o direito a subscrição, a Administração e Processamento de Dados S.A. — A.P.D. —, na qualidade de cessionária da acionista Administradora Zena S.A., munida de instrumento de cessão em forma legal, tendo essa cessionária, Administração e Processamento de Dados S.A. — A.P.D. — apresentado a seguinte proposta de subscrição do capital: Sendo a cedente, Administradora Zena S.A. titular do direito de subscrever 81.800 (oitenta e uma mil e oitocentas) ações integralizadas e, mais ainda, de ...

240.000 (duzentas e quarenta mil) ações subscritas no aumento de capital deliberado pela Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 24 (vinte e quatro) de setembro do corrente ano e pendente de aprovação perante a SUSEP, conforme Processo DLMG — nº 24.732 — estava disposta a exercer, ela, Administração e Processamento de Dados S.A. — A.P.D., com cessionária o direito à subscrição correspondente a essas 321.800 (trezentas e vinte e uma mil e oitocentas) ações, e, na forma da lei, declarou-se, igualmente, disposta a subscrever as sobras no total de 360.000 (trezentas e sessenta mil), totalizando, assim, 681.800 (trezentas e sessenta mil) ações em relação as quais lhe caberiam, na subscrição, 720.000 (setecentas e vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1.000 (um cruzeiro novo) cada uma, com realização, no ato, de cem por cento (100%) do capital subscrito, no valor de NCr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos), usando, para tanto, a faculdade prevista no edital para o exercício do direito de preferência ou seja a realização dessa importância com a incorporação dos imóveis de sua propriedade, abaixo descritos: "Unidades condominiais autônomas designadas como salões do 3º, 4º e 5º pavimentos e suas correspondentes frações ideais de 14,77 e 14,59 para o 3º e 4º pavimentos e 13,4 para o 5º pavimento, no terreno situado na rua Penaforte Mendes número 30, no atual 17º Sub-Distrito — Bela Vista, 4ª Circunscrição Imobiliária, distrito, município e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que: a) a referida unidade condominial autônoma designada como Salão do Terceiro Pavimento assim se caracteriza: abrange a totalidade do pavimento, com exceção das caixas de escadas e de elevadores, confrontando pela frente com a rua Penaforte Mendes, dos lados direito e esquerdo e nos fundos com quem de direito tem a área útil de 250,2m², a área comum de 32,3m², encerrando a área total de 282,5m², correspondendo-lhe a fração de 14,77% no terreno e nas demais coisas comuns do condomínio; b) a referida unidade condominial autônoma designada como Salão do Quarto Pavimento assim se caracteriza: abrange a totalidade do pavimento, com exceção das caixas de escada e dos elevadores e mais a casa de máquinas; confronta pela frente com a rua Penaforte Mendes, dos lados direito e esquerdo e nos fundos com

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 31 DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 4.214-70, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Ajax — Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em consequência do aumento de seu capital social, de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros), deliberado pelos seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de outubro e 22 de dezembro de 1969, devendo a Sociedade comprovar, no prazo de 30 (trinta)

ta) dias após a publicação desta portaria, a transferência dos imóveis de propriedade do subscritor Administração e Processamento de Dados S.A. para a propriedade da Seguradora, bem como da certidão do Cartório de Registro de Imóveis que comprove a citada transcrição. — *Décio Vieira Veiga*.

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DÉCRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

quem de direito; tem a área útil de 247,5m², a área comum de 32,02m² encerrando a área total 25,79m² correspondendo-lhe a fração ideal de 1,93% no terreno e nas demais coisas comuns do condomínio; c) a referida unidade construída autônoma designada como Salão do Quinto Pavimento assume-se caracteriza: confronta pela frente com o terraço de cobertura, dos lados direito e esquerdo com quem de direito e nos fundos com quem de direito e partes comuns do andar; tem a área útil de 234,1m² a área comum de 30,3m², encerrando a área total de 264,4m², correspondendo-lhe a fração ideal de 13,8% no terreno e nas demais coisas comuns do condomínio, sendo que a essa unidade cabe o direito de utilização exclusiva do terraço de cobertura que lhe faz frente; d) o terreno sobre o qual está construído o Edifício Ajax, mede 23,25m de frente por 13,45m de frente aos fundos, no lado direito de quem olha da rua para o imóvel e 13,60 do lado esquerdo, fechando, nos fundos, com 20,81m, abrangendo uma área de 285,7m², confinando de um lado com o imóvel nº 76 da rua Barata Ribeiro, de propriedade de Miguel Ferrando e outros de outro lado com o prédio número 56 da rua Penaforte Mendes, de Miguel Ferrando e outros e nos fundos com Almeirinho Meyer Gonçalves ou sucessores.

Diante do exposto, manifestaram-se os senhores acionistas presentes de acordo com a pretendida incorporação, desde que obedecidas as formalidades legais. Assim sendo, o Presidente da mesa solicitou à Assembléia que, na forma do artigo 5º da Lei de Sociedades por ações, fossem indicados pelos acionistas três avaliadores idôneos e qualificados, tendo, por unanimidade, sido indicados os nomes dos senhores Joaquim Machado de Mello Júnior, Engenheiro Civil CREA 5184 Wilton Bucalem, Engenheiro Civil CREA nº 8885-D e José Eduardo Dias Soares, Engenheiro Civil CREA número 8820, as quais foi solicitado o laudo de avaliação. O Presidente da mesa declarou que a Assembléia ficaria aberta, em sessão permanente, até a elaboração e apresentação do laudo de avaliação, o que ocorreu às 3 (três) horas da noite, perante todos os acionistas que assinaram o Livro de Presença; o laudo em apreço, lavrado em sete páginas datilografadas e que ficam fazendo parte integrante desta, devidamente assinados pelos peritos louvados, dá, ao 3º pavimento o valor de NCr\$ 289.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros novos), ao quarto pavimento, o valor de NCr\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros novos) e ao quinto pavimento o valor de NCr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), totalizando, as três unidades condominiais autônomas, o valor de NCr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos). Verificou a Assembléia que o valor dos imóveis oferecidos corresponde à cifra de NCr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros novos) equivalente a importância necessária à integralização, por força de sua incorporação ao ativo immobilizado, das 720.000 (setecentas e vinte mil) ações subscritas pela Administração e Processamento de Dados S. A. — A. P. D., como cessionária dos direitos de acionistas Administradora Zena S. A.

Sobre o laudo supra manifestou-se favoravelmente o Conselho Fiscal.

Posta a matéria em discussão, foi franqueado o uso da palavra e como nenhum acionista dela quisesse fazer uso foi a matéria, em seguida, posta em votação tendo sido, por unanimidade, aprovado e aceito o laudo apresentado, bem como a incorporação dos referidos imóveis ao ativo immobilizado da Companhia.

Assim, o capital inicial da Companhia, que era de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), posteriormente elevado para NCr\$ 330.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) por deliberação da Assembléia-Geral Extraordinária de 24 de setembro de 1969, passa a se constituir em NCr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos), isto pela subscrição ora consumada, pela Administração e Processamento de Dados S. A. — A. P. D., de 720.000 (setecentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, integradas no ato.

Finalmente, o Presidente da mesa informou que, de acordo com o edital de convocação e a resolução desta Assembléia, deverá ser modificada a redação do artigo 5º do Estatuto Social tendo a Assembléia, por unanimidade, aprovado a nova redação desse artigo que será a seguinte: Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos) dividido em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) ações ordinárias do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo primeiro — As ações serão nominativas somente podendo vir a se transformar em ações ao portador caso o permitam as leis. Parágrafo segundo. — A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

A Assembléia resolveu, por fim, encerrar a Diretoria de submeter as presentes deliberações à aprovação das entidades governamentais competentes, após o que será feita a publicação desta ata.

E como nada mais houvesse a tratar, foi a assembléia, às nove e trinta da noite encerrada tendo sido lavrada esta ata que eu, secretário, redigi e conferi e que vai, inclusive, assinada pelos senhores acionistas. Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1969.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata lavrada a fls. 31 e 34 verso do Livro de Atas da Assembléias.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta, Secretário.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Brasil Líbano Companhia de Seguros Gerais, realizada em 27 de outubro de 1969.

As dez horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reuniram-se, na sede da Companhia, na Rua dos Carijós, 150 — 7º andar, nesta cidade, acionistas representando de acordo com o Livro de Presença, ... 82.000 ações, o Diretor-Superintendente, na ausência do Diretor-Presidente, após verificar a existência de "quorum", instalou a Assembléia e solicitou aos senhores acionistas, que, dentre eles, indicassem um para Presidente da mesa.

A escolha por aclamação, recaiu na pessoa do Diretor-Superintendente, Sr. Roberto Muniz Rondon, que, por sua vez, convidou para Secretário, o acionista Carlos Frederico L. Motta.

Abertos os trabalhos, foi feita a leitura dos editais de convocação, publicados no Minas Gerais de 17, 18 e 21 e no "Diário de Minas" dos dias 17, 18 e 19, todos de outubro do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: Brasil Líbano Companhia de Seguros Gerais — C.G.C. nº 17.210.238 — Assembléia-Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem, em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 1969, na sede da Companhia, na Rua dos Carijós, 150 — 7º andar, sala 702, às 10 (dez) horas, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: 1) Aumento do Capital Social, de NCr\$ 360.000,00

(trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) para Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos), atendendo às novas determinações legais. 2) Reforma do art. 5º dos Estatutos Sociais. 3) Interesses Gerais. Até a data da Assembléia ora convocada, ficaram suspensas as transferências de ações. Belo Horizonte, 15 de outubro de 1969.

Em seguida, o Presidente da mesa solicitou a leitura da proposta formulada pela Diretoria cujo texto abaixo se transcreve: "Senhores Acionistas — Tendo em vista as disposições constantes do Decreto nº 65.268, de 3.10.1969, que eleva o capital das sociedades de seguros que operam em Ramos Elementares para NCr\$ 1.000.000,00 e considerando que, embora o referido Decreto estabeleça o prazo de dois anos para efetivação desse aumento, é do maior interesse para as operações da sociedade que esse aumento se concretize em breve prazo, vem a Diretoria propor à Assembléia-Geral Extraordinária seja por ela aprovada a elevação do capital, já fixado pelas Assembléias de 6 de fevereiro de 1968 e de 24.9.1969, (ambas pendentes de aprovação da SUSEP) em NCr\$ 360.000,00, para NCr\$ 1.080.000,00, constituindo-se o aumento de NCr\$ 720.000,00 em 720.000 ações ordinárias, nominativas, de NCr\$ 1,00 cada uma, observando-se o seguinte: dar-se-á aos senhores acionistas o prazo de 30 dias, por edital, para o exercício do direito de preferência; no ato da subscrição poderá cada acionista subscrever duas ações por ação que possuir e deverá realizar, no mínimo, 50% do capital subscrito devendo a integração ser efetuada, no máximo, até 3 de outubro de 1971. Caso aprovado o aumento de capital ora sugerido passará a ser a seguinte a redação do artigo 5º do Estatuto Social: Art. 5º O capital social é de NCr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos) dividido em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) ações ordinárias, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Primeiro — As ações serão nominativas somente podendo vir a se transformar em ações ao portador caso o permitam as leis. Parágrafo Segundo — A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares".

Sobre a proposta supra, informou o Presidente da mesa ter o Conselho Fiscal se pronunciado favoravelmente na forma da lei.

Dando seguimento aos trabalhos, declarou o Presidente da mesa estar em discussão a proposta de aumento do capital social apresentada pela Diretoria, franqueando o uso da palavra. Solicitando a palavra, o acionista Carlos Frederico Lopes da Motta após manifestar-se favoravelmente à proposta em discussão, sugeriu, por sua vez, que a referida proposta fosse aditada, expressamente, a faculdade de qualquer acionista exercer o seu direito de subscrição com a realização do capital subscrito por meio de incorporação de bens imóveis, desde que avaliados rigorosamente nos termos da legislação vigente. Postas ambas as propostas em votação, foram as mesmas aprovadas, por unanimidade, isto é, tanto a proposta da Diretoria, em todos os seus termos, como o aditamento proposto pelo acionista Carlos Frederico L. Motta.

Por fim, deliberou a Assembléia encerrar a Diretoria de, após a expedição dos editais para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência, abrindo-lhes o prazo de 30 dias, convocar nova Assembléia para verificação da subscrição e sua regularidade.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente

ata, que eu, Secretário da mesa, redigi e conferi e que vai devidamente assinada pelos senhores acionistas presentes. Belo Horizonte, 27 de outubro de 1969.

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata lavrada a fls. 29 a 31 do Livro de Atas das Assembléias.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 1969. — Carlos Frederico Lopes da Motta, Secretário.

AJAX — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ESTATUTO SOCIAL

I — Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Sociedade Anônima constituída em 27.7.1965 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto número 57.468, de 20 de dezembro de 1965, sob a denominação de Brasil Líbano Companhia de Seguros Gerais, passará doravante, a denominar-se AJAX, Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do país.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idénticas organizações no estrangeiro.

Art. 3º A sociedade tem por objetivo as operações de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares, conforme definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) divididos em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações serão nominativas.

§ 2º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

III — Assembléia

Art. 6º A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7º As Assembléias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta de três Diretores designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor, eleitos pela Assembléia-Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9º Como garantia da gestão de cada Diretor serão caucionadas 100 (cem) ações da sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e aprovadas suas contas pela Assembléia-Geral.

Art. 10. Os membros da Diretoria, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22, letra "b", farão jus a honorários

mensais que serão fixados pela Assembléa-Geral que os eleger mas que não poderão, no seu conjunto, ultrapassar as condições financeiras da sociedade e o teto máximo de 30 (trinta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país.

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da sociedade.

Art. 12. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois dos seus membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto, cada Diretor, isoladamente, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros.

Art. 14. Compete, ainda, especialmente ao Diretor-Presidente, repre-

sentar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 12.

Art. 15. Compete, especialmente, ao Diretor-Superintendente, superintender a parte técnica, administrativa e financeira da sociedade e substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais Diretores e substituir o Diretor-Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17. Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléa-Geral, a qual deliberará sobre o provimento efetivo elegendo o substituto pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18. Se houver mais de uma vaga a Assembléa-Geral será imediatamente convocada pelo Diretor restante ou pelo Conselho Fiscal para preenchimento dos cargos vagos.

V — Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléa-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito por maioria configurada dissidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

VI — Lucros

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem

alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;

d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos ou a bonificar acionistas.

Disposição Geral

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Roberto Muniz Rondon, Diretor-Superintendente. (Nº 16.426 — 15-4-71 — Cr\$ 639,00)

PORTARIA Nº 49 DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, item VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1969, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de abril de 1971, Lysis de Lemos Sobral, Técnico de Contabilidade, nível 13, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, à disposição desta Superintendência de Seguros Privados, das funções de Substituto do Diretor da Divisão Financeira, para cujo exercício foi designado pela Portaria número 160, de 30 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 7 de agosto subsequente. — Décio Vieira Veiga.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guánabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Balancete em 31 de janeiro de 1971

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
DISPONIBILIDADES NO PAÍS		CAPITAL	1.716.098.007,11
Caixa	118.477,24	FUNDO DE RESERVA	9.376,77
Depósitos Bancários de Movimento	69.438.825,22	FUNDO DE PREVISÃO	261.625.862,81
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	7.441.869,27	FUNDO DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO - I.Renda - Lei 4506/64.	473.770.444,10
FUNDOS EM TRÂNSITO	4.526.748,27	FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	4.104.477,19
FUNDOS EM SUSPENSO	1.577.927,90	RESERVA MONETÁRIA	1.310.000.000,00
		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	693.683.364,80
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			4.419.291.532,78
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO		DEPRECIACÕES E PROVISÕES	
Aviso Prévio	5.461.810,90	DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES	598.321,85
Fundo Nacional de Investimentos	92.909,07	DEPRECIACÕES DE BENS MÓVEIS	976.720,57
CORRESPONDENTES NO PAÍS	5.555.769,97	FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	99.956,29
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS	173.871.124,64	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3.386.844,59
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FIFEME	130.845.661,71	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	31.349,94
AVAIS HONRADOS	8.164.577,71	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEC	3.961.722,13
TÍTULOS DE RENDA	114.095.950,72	FUNDO ESPECIAL P/O FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO-FUNGI	2.809.043,98
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	255.139.882,27	DEPRECIACÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	50.067,77
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	34.935.487,04		11.914.007,42
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUNAI	2.063.417,65	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	18.247.647,83	DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	57.086.769,59
	769.344.379,54	DEPÓSITOS VINCULADOS	49.568.868,57
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	150.683.643,94
FINANCIAMENTOS	3.005.720.576,40	CRÉDITOS DE FORNECEDORES	69.207,99
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.431.605.726,35	RESPOSTAS A PAGAR	1.945.332,68
APLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	70.275.065,00	CRÉDITOS POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	7.289.415,66
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	359.723.904,44	ADICIONAIS DO IMPOSTO DE RENDA - Decreto-lei 62/66	116.022.857,22
FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS (REAPLICAÇÃO)	37.654.502,24	OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	14.043.367,60
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	277.822,74		396.709.462,95
	4.905.261.777,17	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	260.735.470,18
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	19.152.014,31	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES NACIONAIS	101.013.943,52
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	1.382,59	FINANCIAMENTOS POR ENTIDADES ESTRANGEIRAS	422.617.797,18
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEC	14.824.949,01	FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	180.155.712,31
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEPRO	247.842,46		964.522.923,19
	34.326.188,37	PENDENTE	
PENDENTE		OUTRAS RECEITAS PENDENTES	89.483.057,62
VALORES EM LIQUIDAÇÃO	3.644,44	OUTROS VALORES PENDENTES	378.165,78
DESPESAS DE FINANC. À PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS - FIFEME	91.378.171,05		89.861.221,38
DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	31.349,94	CONTAS DE RESULTADO	
DEPÓSITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - Lei 4242/63	4.163,78	RECEITAS DO SEMESTRE	4.842.749,23
OUTROS VALORES PENDENTES	3.691,32		4.842.749,23
	91.420.980,56	CONTAS DE RESULTADO	
CONTAS DE RESULTADO		RECEITAS DO SEMESTRE	4.842.749,23
DESPESAS DO SEMESTRE	4.704.739,61		4.842.749,23
TOTAL	5.887.141.896,95	TOTAL	5.887.141.896,95

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

A T I V O		P A S S I V O	
RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS		OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS	3.072.248.700,79	VALORES EM GARANTIA	3.072.248.700,79
COMPROMISSOS DE FINANCIADORES ESTRANGEIROS	122.543.162,46	RECURSOS A UTILIZAR EM MOEDA ESTRANGEIRA	122.543.162,46
RESPONSABILIDADES DE COMODATÁRIOS	15.172.791,47	CONTRATOS DE COMODATO	15.172.791,47
RESPONSABILIDADES DE EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	3.737,43	PARTES BENEFICIÁRIAS	3.737,43
BENEFICIÁRIOS P/APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.084.878,08	APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPRESAS DE SEGURO E DE CAPITALIZAÇÃO	7.084.878,08
GARANTIAS OFERECIDAS POR FINANCIADOS E AVALIZADOS-FIFEME	448.466.809,69	VALORES EM GARANTIA - FIFEME	448.466.809,69
ANTECIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	5.095.552,63	CONTRIBUIÇÕES ANTECIPADAS AO FAP	5.095.552,63
	3.670.615.632,55		3.670.615.632,55
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS		RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	
DESEMBOLSOS FUTUROS DE FINANCIAMENTOS	1.112.514.354,99	FINANCIAMENTOS A INTEGRALIZAR	1.112.514.354,99
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO	812.968.982,72	RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIANÇAS CONC. EM NOME PRÓPRIO	812.968.982,72
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	815.076.244,00	RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOUREIRO NACIONAL	815.076.244,00
AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO BNDE	448.780.674,37	RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOUREIRO NACIONAL SOB A FISCALIZAÇÃO DO BNDE	448.780.674,37
VALORES RECEBIDOS EM CUSTÓDIA	46.056.074,70	DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA	46.056.074,70
AVAL E FIANÇA PROMETIDA	563.712.887,41	PROMESSA DE AVAL E FIANÇA	563.712.887,41
GARANTIAS SOBRE RESGATE DE DEBÊNTURES	18.350.000,00	RESPONSABILIDADES P/GARANTIAS S/RESGATE DE DEBÊNTURES	18.350.000,00
GARANTIA SOBRE RESGATE DE AÇÕES	9.000.000,00	RESPONSABILIDADES P/GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	9.000.000,00
	3.826.459.218,19		3.826.459.218,19
TOTAL	7.497.074.850,74	TOTAL	7.497.074.850,74

Em 31 de janeiro de 1971

Helio Schlittler Silva
Helio Schlittler Silva
Chefe do Departamento Financeiro

Adalmo Bandeira Moura
Adalmo Bandeira Moura
Chefe da Divisão de Contabilidade
T.C. CRC-GB-16896

Dirceu Pereira Vianna
Presidente

Antonio Carlos Pimentel Lobo
Diretor

Helio Schlittler Silva
Diretor

Adalmo Bandeira Moura
Diretor

Ademir Terra Caldeira
Diretor

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-13, DE 20 DE ABRIL
DE 1971

PORTARIAS

Presidente

QPEX nº 191, de 15 de abril de 1971. — Considera aposentado, a partir de 25 de janeiro de 1971, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item I, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zelino Garayh de Carvalho, no cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — RS), com provento correspondente a 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do valor do vencimento do nível 14, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 192, de 15 de abril de 1971. — Altera, parcialmente, a Portaria QPEX nº 45, de 27 de janeiro de 1970, (publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 12-2-70), referente à agregação e aposentadoria de Rosalvo Vianna Paradella, para declará-lo enquadrado no símbolo 3-F, correspondente à função gratificada de Assistente do Inspetor Regional da Inspetoria Regional no Estado da Bahia, e agregado ao respectivo Quadro de Pessoal, a partir de 20 de agosto de 1969 (data da dispensa daquela função pela Portaria QPEX nº 872, de 21-3-69), ficando vago, em consequência, a contar do mesmo dia, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

QPEX nº 194, de 19 de abril de 1971. — Transfere, a pedido, de acordo com os artigos 2º, item I, 3º, item I e 27 do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Aureo Sobreira do Vale — ocupante do cargo de Estatístico, classe A, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — para cargo de iguais denominação, classe e nível da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do referido Conselho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

QPEX nº 195, de 19 de abril de 1971. — Torna sem efeito, por não ter sido publicada na época própria, a Portaria QPEX nº 17, de 21 de janeiro de 1971, que transferiu Gleice Yee, Estatístico nível 20, classe A, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, para cargo de iguais denominação, classe e nível, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do mesmo Conselho.

QPEX nº 196, de 19 de abril de 1971. — Transfere, a pedido, de acordo com os artigos 2º, item I, 3º, item I e 27 do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Gleice Yee — ocupante do cargo de Estatístico, classe A, nível 20, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística para cargo de iguais denominação, classe e nível da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do referido Conselho, em vaga criada pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961.

QPEX nº 197, de 19 de abril de 1971. — Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel José da Costa e Souza, no cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial

de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 198, de 19 de abril de 1971. — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de janeiro de 1971, a Birajara Trindade, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — GO).

QPEX nº 199, de 19 de abril de 1971. — Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Próspero Geoffroy Eloy, no cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST — PR), com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 9-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do vencimento do referido nível 10.

QPEX nº 200, de 19 de abril de 1971. — Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de março de 1971, Galdino Rodrigues de Andrade — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística — (Coimbra), símbolo 15-F, no Estado de Minas Gerais.

QPEX nº 201, de 19 de abril de 1971. — Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de março de 1971, Guido Jacob Kloeckner, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Alto Paraná), símbolo 12-F, do mesmo Quadro, no Estado do Paraná.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE MARÇO
DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a letra "i", do artigo 13, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e inciso XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.582-70 — DNOS, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o artigo 30, do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Departamento:

I — O ocupante de cargo de Armazenista, código AF-102.10.B, para exercer o cargo de Assistente Comercial, código AF-103.12.A:

a) A partir de 30 de setembro de 1966, em vaga originária da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

1 — João Francisco de Oliveira Cruz;

II — os ocupantes de cargo de Armazenista, código AF-102.10.B, para exercerem o cargo de Almoxarife, código AF-101.14.A:

a) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Reinaldo da Silva Carneiro, em vaga originária da promoção de Nicodemus Rodrigues Neves.

2 — Trajano Castelo Branco Raposo, em vaga originária da promoção de Sebastião Ary de Sá.

III — Os ocupantes de cargo de Escriutário, código AF-202.10.B, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, em vagas originárias da execução do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

a) partir de 31 março de 1966:

1 — Adalcy Canejo Bastos

2 — Vicente Luiz da Silva

3 — José da Fonseca

4 — José Simon

5 — Francisco Sanches Córdova

6 — Constantino Honorato Soares Leal

7 — Walney do Nascimento Tórtora

IV — os ocupantes de cargo de Escriutário, código AF-202.10.B, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A:

a) a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — Newton dos Santos, em vaga originária da execução do Decreto número 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

2 — Fernando Guimarães, em vaga originária da posse em outro cargo de Domingos Azeredo Bastos.

b) a partir de 31 de março de 1967:

1 — Altair Alves de Menezes, em vaga originária da posse em outro cargo de Floriano Henriques Figueira;

2 — Agenor Padilha de Mello, em vaga originária da posse em outro cargo de José Braga Vieira da Fonseca;

3 — Alair Silveira, em vaga originária da posse em outro cargo de José Ortega Filho.

c) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Marcello de Paula Delgado, em vaga originária da promoção de Altamiro Mendes Guimarães;

2 — Arlete Giesen Nunes, em vaga originária da promoção de Aloisio Lopes Potiguara;

3 — Galba D'Almeida Lins, em vaga originária da promoção de Antonio Marques de Carvalho;

4 — Wagner Alves dos Santos, em vaga originária da promoção de Oswaldyroz Rezende Machado;

5 — Armando de Bittencourt Amarante, em vaga originária da promoção de Walter Abreu Lima;

6 — Valter Guimarães, em vaga originária da promoção de Agostinho Marques.

d) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Rubens Moraes da Silva, em vaga originária da promoção de José Luiz Cardozo Sobral;

2 — Walter de Souza Moreira, em vaga originária da promoção de Antônio da Costa Brasil.

e) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Hélio Pinto de Carvalho, em vaga originária da promoção de Dylmar Aures Fonseca;

2 — Hugo Teles de Albuquerque, em vaga originária da promoção de Eurico Fontoura da Silva.

f) a partir de 31 de março de 1969:

1 — Armando Gomes Teixeira, em vaga originária da promoção de Lúcia Martins da Silva,

g) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Hélio Carneiro, em vaga originária da promoção de Antônio Paulo do Rêgo Pereira;

2 — Luiz Ribeiro, em vaga originária da promoção de Dario Antônio da Silva;

3 — Yara Ferreira Portinho, em vaga originária da promoção de Pedro Ribeiro dos Santos;

4 — Orlando Cirino, em vaga originária da promoção de Nádio Mariano Oresten;

5 — Marcelino Ribeiro da Silva, em vaga originária da promoção de Geraldo de Macedo Moreira;

6 — Ivo Sotério de Souza, em vaga originária da promoção de Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros.

V — Os ocupantes de cargo de Datilógrafo, código AF-503.9-B, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A:

a) a partir de 31 de março de 1969:

1 — Manoel Lopes da Silva, em vaga originária da exoneração de Janice Pôrto Lopes.

b) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Rodney Gonçalves do Nascimento, em vaga originária da exoneração de João Carlos Guimarães Falcão.

VI — Os ocupantes de cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, para exercerem o cargo de Escriutário, código AF-202.8-A:

a) a partir de 30 de setembro de 1965:

1 — Edénir Budal, em vaga originária da promoção de Marcello de Paula Delgado;

2 — Almerinda Lia Goeth Pereira, em vaga originária da promoção de Wagner Alves dos Santos;

3 — Propício Krieger Neto, em vaga originária da promoção de Galba D'Almeida Lins;

4 — Ianessia Mendes Castro, em vaga originária da promoção de Valter Guimarães;

5 — José Maria do Nascimento, em vaga originária da promoção de Arlete Giesen Nunes;

6 — Roberto Votto Braga, em vaga originária da promoção de Armando de Bittencourt Amarante;

7 — Edio José da Silva, em vaga originária da promoção de Ivanor Braga Vianna.

b) a partir de 31 de março de 1966:

1 — Joel Carlos Lemos, em vaga originária da promoção de Rubens Moraes da Silva;

2 — Raimundo da Conceição Melo, em vaga originária da promoção de Walter de Souza Moreira;

3 — Paulo Zuco, em vaga originária da promoção de Iran da Fonseca.

c) a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — Walter Antunes da Silva, em vaga originária da promoção de Hugo Teles de Albuquerque;

2 — Redoval de Souza Maia, em vaga originária da exoneração de Paulo Batista Gomes.

d) a partir de 31 de março de 1967:

1 — Mariano Guimarães dos Santos, em vaga originária da promoção de Hélio Pinto de Carvalho.

2 — Elza de Vasconcellos Soares, em vaga originária da promoção de Bueno Ayres de Melo;

3 — Patrônio Augusto Dias Prates, em vaga originária da promoção de Armando Gomes Teixeira.

e) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Sidney de Oliveira Novães, em vaga originária da exoneração de Otelo Sarmento Serra Lima Júnior;

2 — Jerison Ferreira da Silva, em vaga originária da promoção de Orlando Cirino;

4 — Carlos Roberto Gomes da Silva, em vaga originária da promoção de Carmo Ramos Júnior;

4 — Menelisa Barros Monte, em vaga originária da promoção de Ivo Sotério de Souza;

5 — Geraldina Fentes Braga, em vaga originária da promoção de Apolônio Medeiros Neves;

6 — Heli Ferreira da Silva, em vaga originária da promoção de Luiz Ribeiro;

7 — Hugo Bernardo, em vaga originária da promoção de Yara Ferreira Portinho.

8 — Cláudio Teixeira Maciel, em vaga originária da promoção de Marcelino Ribeiro da Silva;

9 — Lenildo Vicente da Silva, em vaga originária da promoção de Hélio Carneiro.

f) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Amadeu dos Santos Filho, em vaga originária da promoção de Marisa Pinheiro Correia;

2 — Jorge Gonçalves da Rosa, em vaga originária da promoção de Wolcely José de Souza;

3 — Antônio José da Luz, em vaga originária da promoção de Dayse Maria Soares.

g) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Luiz Carlos Guimarães, em vaga originária da exoneração de Pedro Rocha Jucá;

2 — Evelin de Almeida Celso Neto, em vaga originária da promoção de Valter José de Melo.

h) a partir de 31 de março de 1969:

1 — José Edison Cabral, em vaga originária da exoneração de Arnaldo Vasconcellos Serpa.

i) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Maria José Ferreira Portinho, em vaga originária da aposentadoria de Marlene Gonçalves de Azevedo;

2 — Adair de Salles Barrozo, em vaga originária da exoneração de Fernando Antônio Torres Portela;

3 — Maria Auxiliadora Menescal, em vaga originária da exoneração de Zélia Barreira Montelero.

f) a partir de 31 de março de 1970:

1 — Arabella da Silva Passos, em vaga originária da promoção de Elton Tavares Sandes.

VII — O ocupante de cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5, para exercer o cargo de Mecânico de Máquinas, código A-1.306.8-A:

a) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Edson do Carmo Vieira, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

VIII — Os ocupantes de cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, para exercerem o cargo de Arquivista, código EC-303.7-A:

a) a partir de 31 de março de 1966:

1 — Alcides de Souza Lima Neto, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

b) a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — Ivan Baldas Pereira, em vaga originária da promoção de Hélio Ennes de Souza.

IX — Os ocupantes de cargo de Trabalhador, código GL-402.1, para exercerem o cargo de Servente, código GL-104.5:

a) a partir de 30 de setembro de 1964:

1 — Everaldo Guedes de Albuquerque, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

b) a partir de 31 de março de 1965:

1 — José Salomão de Oliveira, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963;

2 — Luiz Onofre de Carvalho, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963;

c) a partir de 31 de março de 1970:

1 — Joaquim Magalhães Filho, em vaga originária da aposentadoria de Eduardo Antônio da Fonseca.

X — Os ocupantes de cargo de Trabalhador, código GL-402.1, para exercerem o cargo de Feitor, código GL-401.5, em vagas originárias da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

a) a partir de 30 de setembro de 1964:

1 — Atanazio Rodrigues Nogueira,

b) a partir de 31 de março de 1965:

1 — Nilson Ferreira

c) a partir de 30 de setembro de 1965:

1 — Arlindo de Castro

2 — Aderman Domingues de Figueiredo.

d) a partir de 31 de março de 1966:

1 — José Manoel Cesário.

e) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Américo dos Santos Silva.

f) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Antônio Carlos de Souza.

XI — Os ocupantes de cargo de Guarda, código GL-203.10-B, para exercerem o cargo de Inspetor de Guardas, código GL-202.12, em vagas originárias da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

a) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Américo Luchi.

b) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Adniz Francisco de Assis.

c) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Antônio Lopes.

d) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Manoel Bomfim Ataíde

2 — Luiz José Francisco

3 — Edson Lins de Farias

4 — João Severino de Freitas

5 — José Bispo dos Santos.

XII — Os ocupantes de cargo de Auxiliar de Portaria, código QL-303.8-B, para exercerem o cargo de Porteiro código GL-302.9-A, em vagas originárias da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

a) a partir de 30 de setembro de 1969:

1 — Victor Romero

2 — Valdomiro Marinho dos Santos

3 — Aldmy de Azevedo.

XIII — Os ocupantes de cargo de Servente, código GL-104.5, para exer-

cerem o cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7-A:

a) a partir de 31 de março de 1968:

1 — Antônio Corrêa Ferreira, em vaga originária da promoção de Adalberto Libânio da Silva;

2 — Tracy da Silva Souza, em vaga originária da promoção de Francisco Manoel Pinheiro.

b) a partir de 31 de março de 1971:

1 — Renezio Luiz Ferreira, em vaga originária da exoneração de Luiz Antônio Enes Moreira.

XIV — Os ocupantes de cargo de Auxiliar de Medição, código P-1.206.6, para exercerem o cargo de Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204.11-A:

a) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Mauro Lillion Correia, em vaga originária do falecimento de Elmar Rodrigues dos Reis.

b) a partir de 30 de setembro de 1968:

1 — Ivo José Bolson, em vaga originária da promoção de Alfredo Pereira Pinto.

XV — Os ocupantes de cargo de Auxiliar de Medição, código P-1.206.6, para exercerem o cargo de Condutor de Topografia, código P-1.205.11-A, em vagas originárias da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963:

a) a partir de 31 de março de 1965:

1 — José Teixeira Pinto

2 — Elpidio Cardoso dos Santos

b) a partir de 30 de setembro de 1965:

1 — Salvador Pinto

2 — Adm Alves de Souza

3 — Ottomar Adão de Souza

4 — Adelson Ferreira dos Santos

5 — Luiz Marques da Silva

c) a partir de 31 de março de 1966:

1 — Valdecir Marques

2 — Aracy dos Santos

3 — João Francisco da Conceição

4 — Manoel Lopes

5 — Francisco Machado da Silva

6 — Ivan Figueiredo

7 — Carlos Cotrim Moreira.

c) a partir de 30 de setembro de 1966:

1 — Adilson Campos de Oliveira

e) a partir de 31 de março de 1967:

1 — João Perce Botelho de Miranda

2 — Luiz Carlos Alves Silveira

3 — Manoel de Oliveira Filho

4 — Hamilton Cardoso da Silva

5 — Delphino Mario da Silva

f) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Aristides José Borges

2 — Saulo Marcelino Coelho.

XVI — O ocupante de cargo de Auxiliar de Medição, código P-1.206.6 para o cargo de Condutor de Topografia, código P-1.205.11-A:

a) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Raul Caetano Costa, em vaga originária da exoneração de Silvío Luiz Petzold.

XVII — O ocupante de cargo de Técnico de Contabilidade, código P-701.15-B, para exercer o cargo de Contador, código TC-302.20-A:

a) a partir de 30 de setembro de 1967:

1 — Nelson Strohmeier Lersch, em vaga originária da execução do Decreto n.º 51.676, de 22 de janeiro de 1963.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1971. — Krebs Filho, Diretor-Geral (Processo n.º 15.582-70).

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: = Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

Térmo de Aditamento ao Contrato firmado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Ricisa Refeições Industriais Comércio Indústria S. A., na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo Almirante Octacílio Cunha, Membro da Comissão Deliberativa no exercício da Presidência, de agora em diante designada CNEN e a Ricisa Refeições Industriais Comércio Indústria S. A., com sede na Rua Santo Cristo nº 144, nesta cidade, representada por seu Diretor Presidente Willy Frederico Meyer, de agora em diante denominada Contratada, acordam em assinar o presente Aditamento ao Contrato firmado em 30 de janeiro de 1970, para Concessão de serviços do Restaurante da CNEN, para efeito de prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço contratual de conformidade com a documentação constante do Processo — CNEN-100.949-69, e na forma abaixo:

Cláusula I — Prazo — O prazo do contrato ora aditado fica prorrogado por mais um ano, a partir do 30 de janeiro de 1971, terminando em 30 de janeiro de 1972. Se, findo o prazo contratual, qualquer das partes não notificar a outra, por simples carta, com 30 (trinta) dias de antecedência, do desejo de dar por terminado a prestação de serviços, o contrato será prorrogado, automaticamente, independente de outras formalidades, por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, ficando facultado às partes o direito de rescindi-lo, sempre mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência do término dos prazos das prorrogações sucessivas.

Cláusula II — Preço — O preço, por refeição será de Cr\$ 3,74 (três cruzeiros e setenta e quatro centavos), qualquer que seja a variação ou opção, conforme autorização do Senhor Diretor Executivo em 9 de novembro de 1970.

As "minutas" serão servidas de conformidade com a tabela constante do Processo — CNEN-100.949-69, conforme reajuste de 2 de dezembro de 1970.

Cláusula III — São mantidas as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1971. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Willy Frederico Meyer, Diretor Presidente.

Testemunhas: Sheila Verann. — Moacyr Guimarães Lima. (Nº 1.449-B — 20-4-71 — Cr\$ 45,00)

Contrato de compra e venda de Monazita que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Mibra, Mineradora Brasileira S. A. na forma abaixo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, autarquia federal, com sede na rua General Severiano nº 91, nesta cidade, doravante designada por "CNEN" neste ato representada por seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Mibra

TÉRMINOS DE CONTRATO

Mineradora Brasileira S. A., com sede em Guarapari, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o número 27714260, doravante designada por "Mibra", neste ato representada por seus diretores João Punaro Bley e José Geraldo Garcia de Souza, têm entre si justo e acordado a compra e venda de monazita mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª — Objeto — A Mibra se obriga a vender e a CNEN se obriga a comprar uma quantidade mínima de 300 (trezentas) toneladas por semestre e máxima de 600 (seiscentas) toneladas por semestre de concentrado de monazita, base seca, correspondendo a uma quantidade mensal mínima de 50 (cinquenta) toneladas e máxima de 100 (cem) toneladas, com teor mínimo de 60% (sesenta por cento) de óxido de terras raras (exclusivo óxido de tório) e 90% (noventa por cento) de pureza, procedente de jazidas das quais a Mibra detenha direitos de lavra.

Cláusula 2.ª — Definições — O termo tonelada, usando neste contrato, significa uma tonelada métrica líquida, exclusiva o peso do recipiente.

Cláusula 3.ª — Prazo — O prazo deste contrato é de 2 (dois) anos, a contar do dia 2 de maio de 1971, prorrogável por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, se nenhuma das partes contratantes se manifestar em contrário com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo inicial ou das prorrogações.

Cláusula 4.ª — Entrega e Acondicionamento — A entrega pela Mibra do minério objeto deste contrato será feita até o último dia útil de cada mês, posto caminhão, na sede da Usina, em Guarapari e sob controle de representante credenciado pela CNEN, correndo o frete da Usina aos depósitos da CNEN por conta desta.

Cláusula 5.ª — Preço — A CNEN pagará à Mibra a importância de Cr\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove cruzeiros) por tonelada de minério contendo no mínimo 60% (sessenta por cento) de óxido de terras raras (exclusivo óxido de tório); caso a análise acuse um teor abaixo de 60% até o limite mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), o pagamento será efetuado na base do teor encontrado. O preço acima será reajustado trimestralmente, a partir da data do início da produção.

Cláusula 6.ª — Reajustamento — O preço estabelecido na cláusula anterior será reajustado trimestralmente, de acordo com a variação média do dólar norte-americano, vigorando o novo preço para o trimestre seguinte e, assim, sucessivamente. Esse reajustamento, entretanto, não poderá ser superior à importância equivalente à cotação média internacional obtida de 3 (três) grandes exportadores estrangeiros de monazita para venda CIF — Santos ou CIF — Rio.

Sub-Cláusula Única — Se não for obtida, a tempo a cotação média internacional a que se refere esta cláusula, a CNEN fará o pagamento das faturas nas épocas oportunas, independentemente da limitação acima, ficando a Mibra obrigada a restituir as importâncias que porventura tenha recebido a mais, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que for notificada por via postal.

Cláusula 7.ª — Prazo de Pagamento — O pagamento do preço ajustado será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao que a Mibra colocar à disposição da CNEN o minério objeto deste contrato e apresentar a fatura correspondente.

Sub-Cláusula Única — A Mibra colocará o minério à disposição da

CNEN no último dia útil de cada mês, e extrairá a correspondente fatura, em 4 (quatro) vias, descrevendo a quantidade de minério e volumes em que estiver acondicionado, conferida e visada pelo fiscal da CNEN, em Guarapari, e a apresentará-lo à CNEN, no Rio de Janeiro, para pagamento.

Cláusula 8.ª — Acondicionamento e Marcação — A Mibra entregará o minério acondicionado em sacos de aniação grossa e resistente, fornecido por sua conta até o limite de 3.000 sacos duplos (6.000 sacos simples), de tipo previamente aprovado pela CNEN. Os sacos simples serão marcados com os dizeres "CNEN — Pêso líquido 60 kg."

Sub-Cláusula 1.ª — Os sacos fornecidos pela Mibra servirão para o acondicionamento do minério durante o prazo inicial do contrato ou sejam de dois anos, obrigando-se a CNEN substituir aqueles que porventura se deteriorarem ou forem extraviados. Fica estabelecido que, em caso de prorrogação, a Mibra fornecerá a mesma quantidade de sacos guardadas as condições desta cláusula.

Sub-Cláusula 2.ª — Os sacos, contendo minério, ficarão estocados em recinto protegido contra intempéries, à disposição da CNEN nos depósitos da Mibra, em Guarapari, e deverão ser retirados pela CNEN até 20 (vinte) dias depois da data fixada na cláusula 4.ª Mensalmente, a CNEN restituirá à Mibra os sacos que acondicionarem o minério transportado.

Cláusula 9.ª — Inspeção, Pesagem, Amostragem e Análise — O minério posto à disposição da CNEN, nas condições descritas na cláusula 7.ª deverá ser inspecionado e pesado, pela CNEN, do qual serão retiradas amostras para análise, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega do minério e emissão da fatura. Terminado o prazo sem que a CNEN conclua essa providências, a Mibra terá direito a receber o valor das respectivas faturas, independentemente da análise do minério, procedendo-se o acerto da diferença porventura encontrada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação epistolar.

Cláusula 10.ª — Rejeição do Minério — Caso a CNEN rejeite qualquer lote de minério, no todo ou em parte, poderá a Mibra submeter o minério rejeitado à análise pelo Departamento da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, ou pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ficando ajustado que, se o resultado dessas análises confirmar a qualidade do minério dentro das especificações contratadas, a CNEN receberá o minério e pagará as despesas da análise.

Cláusula 11.ª — Rescisão — Além dos casos previstos em lei, o presente contrato será rescindido no caso de concordata ou falência da Mibra ou cessão do contrato sem prévia e expressa anuência da CNEN.

Cláusula 12.ª — Autorização — O presente contrato é celebrado tendo em vista o que consta do Processo — CNEN — 153-5-63, correndo a despesa à conta da verba 3.1.2.0 — Material de Consumo. O presente contrato, depois de assinado, dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos da Lei nº 4.370, de 1966.

Cláusula 13.ª — A Mibra se obriga a recolher o imposto único sobre minerais (Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1939 e Legislação posterior) bem como as taxas e demais impostos que sejam de sua competência e que incidam no cumprimento do presente contrato.

Cláusula 14.ª — Fôro — As partes contratantes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores e firmam o presente instrumento de contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1971. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — João Punaro Bley — Diretor da Mineração Brasileira. — José Geraldo Garcia de Souza — Diretor da Mineração Brasileira.

Testemunhas: — Vilma Maria Fernandes — Cyrene Stumpf de Maracajá.

(N.º 1.448 — 20.4.71 — Cr\$ 123,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

Contrato de locação de serviços de conservação e manutenção de máquinas de escritório que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Nacional de Máquinas, na forma e sob as condições abaixo:

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício do Ministério do Interior, Setor Autárquias Sul, doravante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, de um lado, e de outro, a firma comercial a Nacional de Máquinas, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, Edifício José Severo, sala 414, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00092056, doravante denominada Locadora, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Siomar Rodrigues de Souza, pelo presente instrumento de contrato, tendo em vista o que consta do processo nº 00150-51, referente à licitação de preços nº 08-71-SM, de 13.1-71, que fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo que com ele não colidir, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de serviços de conservação e manutenção de 100 (cem) máquinas de escritório de propriedade da Locatária, conforme relação anexa, localizadas em Brasília, Distrito Federal por pessoal técnico da Locadora.

1.2. Os serviços ora contratados compreendem: limpeza geral, lubrificação, retificação do cilindro compressor e revisão técnica nos setores mecânicos e elétricos;

1.3. A Locadora se compromete a proceder quatro revisões no correr deste contrato, sendo a primeira, dentro dos cinco primeiros dias após a entrada em vigor deste instrumento a segunda em 30 de junho de 1971, a terceira em 30 de outubro de 1971 e a quarta em 30 de janeiro de 1972.

1.4. A Locadora procederá ainda intervenções extras, todas as vezes que for necessário, para eliminar defeitos nas máquinas, fazendo uma inspeção mensal para constatar o perfeito funcionamento das mesmas, cor-

Figindo na ocasião os defeitos porventura existentes.

1.5. As reclamações do mal funcionamento das máquinas deverão ser feitas exclusivamente por intermédio do Chefe da Divisão de Serviços Gerais da Locatária ou seu substituto.

1.6. As substituições de peças, sempre que necessárias para o bom funcionamento técnico das máquinas, correrão por conta da Locadora, quando seus valores não excederem a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por unidade.

1.7. A Locadora poderá remover máquinas para suas oficinas mediante prévio exame e laudo técnicos e com a aquiescência da Locatária.

Cláusula Segunda — Do Preço:

2.1. O preço total da presente locação de serviços é de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), que é irrevogável durante a vigência deste contrato.

Cláusula Terceira — Do Pagamento:

3.1. O pagamento será feito em duas parcelas iguais à Cr\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros), sendo a primeira logo após a entrada em vigência deste contrato e a segunda, decorridos três meses.

Cláusula Quarta — Da Verba:

4.1. As despesas resultantes do presente contrato, serão atendidas pelo elemento de despesa 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, do Orçamento da Locatária para o exercício de 1971.

Cláusula Quinta — Do Prazo:

5.1. O prazo de locação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do mesmo, no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Sexta — Da Prorrogação:

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por mútuo acordo das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima — da Multa:

7.1. Pelo não cumprimento, por parte da Locadora, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ficará ela obrigada a restituir, em dobro, o valor deste contrato.

Cláusula Oitava — Da Rescisão:

8.1. O presente contrato rescindir-se-á por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes.

8.2. A falta de cumprimento, por qualquer das partes, de cláusulas contratadas, dará à outra o direito de rescisão, independentemente de interposição judicial e providências de quaisquer ordem, administrativa ou judicial.

Cláusula Nona — Do Empenho da Despesa:

9.1. Fica desde já empenhada na dotação orçamentária da Locatária no exercício de 1971, a importância de Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), conforme Nota de Empenho n.º 116-71 de 3.2.1971.

Cláusula Décima — Do Fôro:

O fôro de Brasília, Distrito Federal, é o competente para dirimir qualquer dúvida que porventura sobrevier na vigência deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El, assim, por estarem justos e contratados, assinaram o presente, em seis (6) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brasília, DF., 16 de abril de 1971.
— *Sebastião Dante de Camargo Júnior* — Pela Locatária. — *Stomar Rodrigues de Souza* — Pela Locadora.
Testemunhas: — *Flavio Serra* — *Walter Monteiro Barbosa*.

Térmo aditivo ao convênio celebrado aos vinte e nove de dezembro de mil, novecentos e sessenta e nove, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Gurupi no Estado de Goiás.

Aos dois (2) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, no Estado de Goiás, representada por seu Prefeito Municipal Joaquim Pereira da Costa firmam o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 29 de dezembro de 1969, para a elaboração de projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de Abastecimento d'água da Cidade de Gurupi, no Estado de Goiás, na forma e sob as condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva: A cláusula segunda e seu parágrafo único do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Segunda: O valor do presente convênio fica estipulado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) cuja dotação corre a conta do orçamento da SUDECO para o Exercício Financeiro de 1971, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho n.º 222-71, decorrente da Concorrência n.º 01-70-DAG — processos SUDECO 2719 e 2720-70”.

Segunda Cláusula Aditiva: O prazo de vigência do convênio ora aditado, fica prorrogado por mais seis (6) meses.

Terceira Cláusula Aditiva: A Prefeitura Municipal de Gurupi se obriga a colocar, em local de destaque na cidade, placa indicativa do presente convênio, conforme modelo a ser fornecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO.

Quarta Cláusula Aditiva: Fica revogada a cláusula sexta do convênio ora aditado.

Quinta Cláusula Aditiva: As demais cláusulas estabelecidas no convênio primitivo ficam mantidas.

Sexta Cláusula Aditiva: O presente termo aditivo terá sua vigência a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

El, para firmeza e validade do que ficou estipulado, mandaram que se datilografasse o presente instrumento, pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque — Oficial de Administração nível 14-B, servindo de Secretário neste ato, o datilografei, e que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e as testemunhas a tudo presentes. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior*, Superintendente — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — *Joaquim Ferreira da Costa*, Prefeito do Município de Gurupi — GO.

Testemunhas:

Rozano de Freitas Martins Fachine — *Livorno Guimarães Leão*.
Ofício n.º 14-71.

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no Estado de Goiás.

Aos 2 (dois) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a seguir denominada SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, aqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, aqui representada por seu Prefeito Municipal — José de Ribamar Marinho firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta — para ampliação da atual rede de distribuição d'água e aquisição de um conjunto motorbomba para abastecimento d'água da cidade de Tocantinópolis, Estado de Goiás, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: As obras e serviços de que trata este Convênio obedecerão ao projeto existente, de acordo com o que consta no processo SUDECO — 1391-70.

Segunda Cláusula Aditiva — Fica acrescido à Cláusula Quarta do Convênio o seguinte parágrafo:

§ 1º As despesas que excederem o valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) serão pagas pela Prefeitura.

Terceira Cláusula Aditiva — O prazo fixado na cláusula décima do Convênio ora aditado fica prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Quarta Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio.

Quinta Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

El, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, mandaram datilografar este Termo, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. Pelo que eu, Manoel Cavalcanti de Albuquerque — Técnico de Administração — Chefe do Serviço de Tomada de Contas, servindo neste ato de secretário, o datilografei e assino. — *Manoel Cavalcanti de Albuquerque*.

Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO — *José de Ribamar Marinho*, Prefeito Municipal de Tocantinópolis — Estado de Goiás.

Testemunhas:

Rozana de Freitas Martins Fachine — *Livorno Guimarães Leão*.

Ofício n.º 14-71.

Térmo Aditivo ao convênio celebrado em 24-3-1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e um, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO e o Sr. Ro-

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.159

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.160

PREÇO Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

berto Fulco do Nascimento Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, resolveram firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24-3-1970 — para disciplinar o crescimento da Cidade e combater a erosão urbana — na conformidade das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula Aditiva — O prazo estabelecido na cláusula décima do Convênio celebrado em 24 de março de 1970, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1971.

Segunda Cláusula Aditiva — Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Termo de Convênio ora aditado.

Terceira Cláusula Aditiva — O presente Termo Aditivo tem a sua

vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar este Termo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas, pelo que eu, Maria Selma Holmes, servindo de Secretária neste ato, o datilografei e assino. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da SUDECO — **Roberto Fulco do Nascimento**, Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

Testemunhas:

Flávio Serra — **Walter M. Barbosa**.

Ofício nº 14-71.

Concurso para Professor Adjunto do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

Em obediência à determinação da Colenda Congregação, em reunião realizada em 23 de setembro de 1970, ficam abertas, a partir da data da primeira publicação do presente Edital, pelo prazo de seis meses, as inscrições ao Concurso de Títulos, para provimento das funções de Professor Adjunto (três vagas), em R. D. I. D. P., do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas.

Este Concurso obedecerá às determinações do artigo 95 e parágrafos do Estatuto da Universidade de São Paulo e naquilo que não colidir com o referido Estatuto, obedecerá as determinações do Regulamento da Faculdade de Medicina de São Paulo, pelo qual rege-se transitóriamente, o Instituto de Ciências Biomédicas (artigo 10, da Portaria GR nº 1.024, de 15-1-70).

Poderão inscrever-se os portadores de Títulos de Professor Livre Docente há pelo menos três anos.

Informações pormenorizadas deverão ser obtidas na Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Edifício da Zoologia, 2º andar, salas 334, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 9,00 às 12,00 horas.

Autorizo a publicação no Diário Oficial Federal uma (1) vez ao mês, pelo prazo de quatro (4) meses. — **Rubens da Silva Theodoro**, Secretário.

(Nº 15.759 — 13-4-71 — Cr\$ 31,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA A CATEGORIA BÁSICA DE DATILOGRAFO

1. O Banco Nacional da Habitação faz público que estarão abertas, simultaneamente no período de 3 a 21 de maio do corrente ano, nesta Capital, na sua sede da Avenida Presidente Wilson, nº 164, e em São Paulo, na sede da Delegacia Regional, as inscrições para o concurso acima referido.

2. Podem inscrever-se candidatos brasileiros (natos ou naturalizados), de ambos os sexos, que satisfaçam às seguintes exigências no ato de inscrição:

a) idade — mínima de 18 (dezoito) anos, completos, e máxima de 31 (trinta e um) anos, incompletos, respectivamente às datas de encerramento e abertura das inscrições;

Os servidores já em exercício no BNH, em outras funções para as quais tenham sido admitidos por concurso, poderão inscrever-se, independentemente de limite de idade, e do cumprimento da exigência prevista na letra "g" deste item;

b) situação eleitoral — comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) situação militar — comprovar estar em dia com as obrigações militares;

d) apresentar duas fotografias 3 x 4 em, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

e) pagar a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)

f) apresentar documento de identidade legalmente reconhecido;

g) preencher ficha de inscrição

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

4. Os candidatos admitidos serão regidos pela Legislação Trabalhista.

5. O concurso constará das seguintes provas de seleção, de caráter eliminatório:

a) Prova escrita de Português e Matemática

b) Prova de Datilografia

6. O concurso rege-se-a por Instruções específicas afixadas no local das inscrições, devendo aos casos omissos ser aplicadas as Instruções Gerais dos Concursos, aprovadas pela Resolução nº 69-66, do Conselho de Administração, publicadas no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 1966 (pág. 7886).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1971. — **Armando Gomes de Melo**, Chefe do Departamento de Administração.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 09-71, da Comissão de Concórdia de Serviços e Obras... (CCSO) para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 09-71, referente a execução dos serviços de aterro em áreas alagáveis ao longo do igarapé Japim, na bacia do Educandos, em Manaus, Estado do Amazonas, 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 09-71.

As quinze horas do dia sete de abril de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Eng.ºs José Peraiwa de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 09-71, tendo comparecido e entregues as propostas os representantes das firmas "Esusa- Empresa de Serviços Urbanos S.A."; "Sancol — Saneamento, Construção Empresa de Serviços Urbanos S.A."; "Urbeng-Urbanização, Engenharia e Comércio Ltda" e "Cia. de Investimentos e Construções Ltda. Cicol", inscritas neste Departamento sob os nºs 133, 272, 96, 472 e 173, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de proposta.

As propostas apresentadas, em número foram as seguintes:

Esusa — Empresa de Serviços Urbanos S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 497.180.000 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DAS

MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. (PETROBRAS)

VENDA DE SUCATA E MATERIAIS DIVERSOS

Tomada de Preços

A Frota Nacional de Petroleiros convida as firmas interessadas em participar da Tomada de Preços relativa a venda de tambores vazios, sucata de ferro, bronze, latão, cabo de nylon-coçado e de materiais diversos, de acordo com as relações que poderão ser procuradas na sala 703 do Edifício Sede da FRONAPE — Praça 22 de Abril, 36 sendo que os materiais poderão ser vistos no nosso Almoxarifado, sito na Rua Professor Rodolfo Coutinho, 7 — Ramos, no horário das 8 às 17 horas.

A caução exigida será de Cr\$ 500,00 que deverá ser depositada até o dia 3 de maio, sendo que a mesma será devolvida aos proponentes não classificados, depois de conhecido o resultado da Tomada de Preços.

As propostas deverão ser entregues na sala 703, às 15 horas do dia 4 de maio, depois de apresentado o comprovante de que foi efetuado na Tasmouraria da FRONAPE o pagamento caução, e serão abertas na presença de todos os interessados no mesmo local.

Informamos que as despesas com a retirada dos materiais, bem como to-

das as taxas fiscais correrão por conta dos compradores.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1971. — **Geraldo Cavalcanti Cardoso**, Coordenador da Comissão de Alienação. (N.º 1.435-B — 19-4-71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Instituto de Ciências Biomédicas

Concurso para Professor Titular de Anatomia, de Fisiologia, de Microbiologia e Imunologia e de Parasitologia dos Departamentos de Anatomia, de Fisiologia e Farmacologia, de Microbiologia e de Parasitologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

Em obediência à resolução da Colenda Congregação, em sessão de 23 de setembro de 1970, ficam abertas pelo prazo de 1 (um) ano, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas, para o provimento efetivo dos cargos de Professores Titulares de Anatomia (uma vaga), de Microbiologia e Imunologia (uma vaga), de Fisiologia (duas vagas), de Parasitologia (uma vaga).

Este Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 96, 97, 98, 99 e 147 e parágrafos do Estatuto da Universidade de São Paulo e, naquilo que não colidir com o referido Estatuto, obedecerá as determinações do Regulamento da Faculdade de Medicina de São Paulo, pelo qual rege-se transitóriamente, o Instituto de Ciências Biomédicas (artigo 10, Portaria GR nº 1.024, de 15-1-70).

Poderão inscrever-se os portadores de Título de Professor Adjunto e, a juízo de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação, especialistas de reconhecido valor, não pertencentes à carreira docente.

Informações pormenorizadas deverão ser obtidas na Secretaria do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Edifício da Zoologia, 2º andar, salas 334, todos os dias úteis, exceto aos sábados, das 9,00 às 12,00 horas.

Autorizo a publicação no Diário Oficial Federal uma (1) vez ao mês, pelo prazo de dez (10) meses. — **Rubens da Silva Theodoro**, Secretário. (Nº 15.758 — 13-4-71 — Cr\$ 34,00)

Sancol — Saneamento, Construção Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 699.300,00 (seiscentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Cimbre Construtora S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$... 719.000,00 (setecentos e dezenove mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Urbeng — Urbanização, Engenharia e Comércio Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Cia. de Investimentos e Construções Ltda. Cicol

Preço total dos serviços: 815.800,00 (oitocentos e quinze mil e oitocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me

como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e setenta e um. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Avila**, membro da Comissão. — **José Ferreira**, membro da Comissão.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço — Cr\$ 0,30

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Venda Av. Rodrigues Alves, 7

Atendendo os pedidos pelo Serviço de Recambio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30